



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Renato Martins - Avante

---

## INDICAÇÃO

---

**Autor: Vereador Renato Martins**

IND. Nº: \_\_\_\_/2020

**Assunto: “autoriza a instalação de bebedouros, comedouros e abrigos públicos para animais de rua no município de João Pessoa nas ruas e praças do município e outras disposições.”**

**Senhor Presidente,**

**INDICO**, nos termos do artigo 167 do Regimento Interno, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Luciano Cartaxo, que envie projeto de sua competência acerca do que “Autoriza a instalação de bebedouros, comedouros e abrigos públicos para animais de rua no município de João Pessoa nas ruas e praças do município **e outras disposições.**”

**Art. 1º** Fica autorizada a instalação de bebedouros, comedouros e abrigos públicos para animais de rua no município de João Pessoa nas ruas e praças do município.

**Art. 2º** A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento ou manutenção será dever da comunidade, instituições privadas, sociedade de proteção Animal, ONGs (Organizações não governamentais) ou por pessoas comprometidas com a causa animal.

**Art. 3º** Poderão ser realizados convênios com ONGs, Associações, Empresas, Comerciantes, Clinicas veterinárias, e Instituições e pessoas que militam na causa de proteção e bem-estar animal para potencializar os resultados e garantir a efetividade desta lei.

**Art. 4º** Para confecção dos dormitórios, comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituição de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

**Art. 5º** Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para arrecadação de matérias para confecção dos dormitórios, comedouros e



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Renato Martins - Avante

bebedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

**Art. 5º** A danificação total ou parcial dos abrigos, bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 10 UFIR-JP, sendo o valor revertido para a causa animal.

**Art. 6º** As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pela Secretaria do Meio Ambiente.

**Art. 7º** O Poder Executivo Regulamentará os espaços autorizados e os padrões de construção, bem como no que for necessário para efetivação desta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 14 de julho de 2020.**

  
RENATO MARTINS  
Vereador - Avante



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Renato Martins - Avante

### **JUSTIFICATIVA**

A sociedade brasileira tem cada dia mais assumido a responsabilidade em promover a proteção e a defesa dos animais de modo a repudiar todas as práticas que venham a ser contrárias ao bem-estar dos animais.

O presente projeto visa amenizar o sofrimento dos animais de rua, visando conceder um mínimo de solidariedade em favor destes animais.

Nesse sentido o presente projeto de lei coloca João Pessoa como uma cidade que se preocupa com o bem-estar animal e que se propõe a ser referência ao acolhimento da causa animal no Brasil, diante do exposto peço aos meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 14 de julho de 2020.**



RENATO MARTINS  
Vereador - Avante